

TSE aprova alterações sobre celulares e armas em resolução

01/09/2022

Nesta quinta-feira (1º/9), o Tribunal Superior Eleitoral aprovou as alterações na Resolução 23.669 que vedaram o **porte de armas** nos locais de votação e no perímetro de cem metros que os envolve, assim como o ingresso do eleitor na cabine de votação **portando telefone celular**, máquina fotográfica ou filmadora.

Reprodução



Neste ano, haverá um maior rigor na fiscalização nas sessões eleitorais
Reprodução

As resoluções foram propostas nas sessões de 25 e 30 de agosto e as alterações, aprovadas por unanimidade na sessão desta quinta. Tratam-se de ajustes para enfatizar a vedação das condutas que o TSE pretende reprimir durante as eleições do mês que vem.

Principais alterações sobre entrega de celular

Artigo 116 — "Na cabine de votação, é vedado à eleitora ou ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquina fotográfica, filmadoras e equipamentos de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, ainda que desligados. Para que a eleitora ou o eleitor possa se dirigir à cabine de votação, os aparelhos mencionados no caput desse artigo devem ser desligados e entregues à mesa receptora de votos, juntamente com documento de identidade apresentado.

A mesa receptora deverá ficar responsável pela retenção e guarda dos equipamentos mencionados. Concluída a votação, a mesa receptora restituirá à eleitora ou ao eleitor o documento de identidade apresentado e os aparelhos mencionados".

Artigo 116-A — "A mesa receptora indagará à eleitora ou ao eleitor, antes de ingressar na cabine sobre o porte de aparelho de telefonia celular, máquina fotográfica, filmadoras e

equipamentos de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo de voto a fim de que esses aparelhos lhes sejam entregues.

Parágrafo único

Havendo recusa, a eleitora ou o eleitor não serão autorizados a votar e a presidência da mesa receptora constará em ata os detalhes do ocorrido e acionará a força policial para adoção de providências necessárias, sem prejuízo de comunicação a juíza ou ao juiz eleitoral".

Artigo 116-B — *"Nas sessões eleitorais e nas sessões onde houver necessidade, a pedido da juíza ou do juiz eleitoral, poderão ser utilizados os detectores portáteis de metal para impedir o uso de equipamentos eletrônicos na cabine de votação.*

Os custos operacionais para as medidas correrão por conta dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs). Os TREs poderão envidar esforços para a celebração de acordo de cooperação junto à justiça estadual e federal, sem prejuízo de outras entidades que possa, cooperar com a execução das medidas constantes no caput".

Principais alterações sobre proibição de armas

Artigo 154 — *"A Força Armada se conservará a 100 metros da sessão eleitoral e não poderá se aproximar do local da votação e não poderá adentrar sem ordem judicial ou do presidente da mesa receptora nas 48 horas que antecedem o pleito e nas 24 horas que o sucedem, exceto no estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes respeitado o sigilo de voto.*

Parágrafo 1º — *A redação prevista no caput não se aplica aos integrantes das forças de segurança em serviços junto à Justiça Eleitoral e quando autorizado ou convocados pela autoridade eleitoral competente.*

Parágrafo 2º — *A previsão prevista no caput desse artigo aplica-se inclusive aos civis que carreguem armas, ainda que detentores de porte ou licença estadual.*

Parágrafo 3º — *Aos agentes de força de segurança pública que se encontrem em atividades gerais de policiamento no dia das eleições, fica permitido o porte de arma de fogo na seção eleitoral no momento que forem votar, não se aplicando, excepcionalmente, a restrição prevista no caput.*

Parágrafo 4º — *Os tribunais e juízas e juízes eleitorais, no âmbito das respectivas circunscrições, poderão solicitar à presidência do TSE a extensão da vedação constante no caput do parágrafo segundo deste artigo aos locais que necessitem de idêntica proteção.*

Parágrafo 5º — *O Tribunal Superior Eleitoral no exercício do seu poder regulamentar e de polícia adotará todas as providências necessárias para tornar efetiva essas vedações, mediante resolução ou portaria considerada a urgência.*

Parágrafo 6º — *O descumprimento do caput e parágrafo 2º desse artigo acarretará a prisão em flagrante por porte ilegal de arma, sem prejuízo do crime eleitoral correspondente".*

Resolução 23.669

**Notícia alterada às 14h45 de 2/9 para correção do título e primeiro parágrafo. Diferentemente do informado, as alterações foram feitas na Resolução 23.669, e não no Código Eleitoral.*

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-set-01/tse-aprova-alteracoes-codigo-eleitoral-celulares-armas/>